CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS 046/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS"** entre o Município de Pinheiro Preto a empresa FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA, autorizado através do Processo n. 002/2018, Licitação n. 003/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA
CNPJ-MF n.º. 79.408.746/0008-65
Endereço: Avenida Marechal Costa e Silva, n° 284, Sala 1, Bairro Centro – Pinheiro Preto – SC
CEP: 89570-000
Representada por: José das Neves Olivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **medicamentos - de referência, genéricos e similares, - constantes na lista da ABC FARMA, exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde,** autorizado através da Licitação n. 003/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo desconto equivalente a 28,5% da tabela ABCFARMA devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saúde Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 31
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob a modalidade de Preço Unitário, entrega parcelada, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a assinatura e término em 31/12/2018.

3.3 Os medicamentos deverão ser fornecidos pela contratada, de forma parcelada, durante o exercício de 2018, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Quando solicitada a compra, a empresa vencedora deverá despachar (expedir) o medicamento no prazo máximo de 01 hora, afim de que chegue ao destinatário o mais breve possível.

3.5 As despesas para com o envio do medicamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho do contrato;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SETIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **003/2018 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 28,5 % (vinte e oito por cento).

9.2 A proponente vencedora deverá despachar o material enviando no prazo máximo de 01 hora após o solicitado.

9.3 A contratada deverá se responsabilizar pelo envio e frete dos medicamentos.

9.4 Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a secretaria municipal de saúde, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem de desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

9.5 A contratada deverá responsabilizar-se pela troca de medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diretamente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

9.6 O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos medicamentos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital. Verificadas posteriormente.

9.7 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.8 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 120 dias.

9.9 Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

9.10 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro da ANVISA.

9.11 A secretaria municipal de saúde enviará a proponente vencedora, a requisição do medicamento por fax /e-mail ou outro meio.

9.12 A contratada, quando do recebimento da requisição do medicamento, deverá informar:

- Valor do medicamento, conforme a lista ABCFARMA;
- Preço máximo ao consumidor;
- Percentual do desconto ofertado, conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação;
- Preço do medicamento com o desconto;
- Não haverá reajuste nem, atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

9.13 O pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de Medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.

9.14 Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente e respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente.

9.15 A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, endereço Av. mal. Costa e Silva, Pinheiro Preto e ter a mesma razão Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.16 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

9.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 01 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: